

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (05.12.2016), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 107ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Subprocurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Clenan Renaut de Melo Pereira, Marco Antonio Alves Bezerra e Elaine Marciano Pires. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP, dos Drs. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Thiago Ribeiro Franco Vilela, 1º e 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, respectivamente, do Dr. Renato Duarte Bezerra, Advogado, além de diversos servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº 019/2016 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 016/2015 (recorrente: L.B.D.; relatora: Dra. Elaine Marciano Pires; com vista ao Dr. José Omar de Almeida Júnior); 3) Autos CPJ nº 039/2014 - Atribuições das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins (interessados: Promotores de Justiça de Paraíso do Tocantins; relatoria: CAI; com vista ao Dr. José Omar de Almeida Júnior); 4) Autos CPJ nº 032/2016 – Requerimento de alteração do inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº 008/2014/CPJ (interessada: Associação Tocantinense do Ministério Público; relatoria: CAI; com vista ao Dr. João Rodrigues Filho); 5) Autos CPJ nº 039/2016 -Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 158/2014 (recorrente: R.B.G.V.; relator: Dr. Ricardo Vicente da Silva); 6) Processo PGJ nº 2016/16989 – Regulamentação de verba de cumulação (interessada: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 7) Regulamentação da eleição de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF; 8) Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01, de 03 de novembro de 2006 (interessado: Conselho Nacional do Ministério Público); 9) Memo nº 052/2016-CAEJ – Encaminha cópia da Decisão exarada no Procedimento Administrativo nº 2015/9747 (interessado: Dr. Clenan



Renaut de Melo Pereira); 10) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC's: 10.1) E-Doc nº 07010144493201694 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy); 10.2) MEMO nº 93/2016-GAECO/MPTO – Comunica a instauração de PIC (interessado: Marcelo Ulisses Sampaio); 10.3) E-Doc nº Dr. 07010144716201613 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 10.4) E-Doc nº 07010145035201672 – Comunica a conclusão de PIC (interessado: Dr. José Omar de Almeida Júnior); 10.5) Ofício nº 069/2016-1ªPJ – Comunica a instauração de PIC's (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 10.6) Ofício nº 059/2016-2PJG – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza); 10.7) Ofício nº 98/2016/2ª/PJ/Araguatins – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Décio Gueirado Júnior); 10.8) Ofício nº 056/2016/2ªPJ – Comunica a conclusão de PIC (interessado: Dr. Diego Nardo); 10.9) E-Doc nº 07010145999201611 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Sigueira); 10.10) E-Doc nº 07010145990201618 -Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Sigueira); e 11) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 106ª Sessão Ordinária e da 103ª, 104ª e 105ª Sessões Extraordinárias, todas realizadas no mês de novembro, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, retomou-se o julgamento, iniciado na 104ª Sessão Ordinária, em 05/09/2016, dos **Autos CPJ nº 019/2016**, de relatoria da Dra. Elaine Marciano Pires, que versam sobre o Recurso interposto pelo Promotor de Justiça L.B.D. contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 016/2015, que o condenou, por maioria, à pena de Advertência, pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 124, inciso VI, por descumprimento do dever funcional previsto no artigo 119, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. De início, o Dr. Ricardo Vicente da Silva, na condição de Secretário Substituto, lembrou que, naquela sessão: 1) a relatora proferiu seu voto, primeiramente, pela rejeição das preliminares arguidas pela Defesa, no que foi acompanhada à unanimidade; 2) no mérito, votou pelo "conhecimento e não provimento do presente Recurso Administrativo, a fim de que, afastadas as preliminares suscitadas, seja mantida a decisão proferida pelo Colendo Conselho



Superior do Ministério Público, que, reconhecendo a prática de infração disciplinar por inobservância dos deveres funcionais exigidos pelo cargo de Promotor de Justiça, aplicou a pena de Advertência."; 3) em votação, os Drs. José Maria da Silva Júnior, Jacqueline Borges Silva Tomaz, José Omar de Almeida Júnior e José Demóstenes de Abreu acompanharam a relatora; 4) já os Drs. Alcir Raineri Filho e Vera Nilva Álvares Rocha Lira se posicionaram no sentido de dar provimento ao inconformismo; e 5) o Dr. Ricardo Vicente da Silva pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. Recordou, ainda, que na 105ª Sessão Ordinária, realizada em 10/10/2016: 1) o Dr. Ricardo Vicente proferiu voto-vista divergente "no sentido de prover o recurso administrativo interposto pelo Dr. Lucídio Bandeira Dourado, reformando in totum a decisão proferida, ora rechaçada, absolvendo-o"; 2) o Dr. José Maria refluiu de seu voto exarado na 104ª Sessão Ordinária, a fim de acompanhar a divergência; 3) dando sequência à ordem de votação, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra acompanhou a relatora; e 4) o Dr. Alcir Raineri suscitou questão de ordem no sentido de suspender o presente julgamento, a fim de oportunizar ao Dr. José Omar, então ausente, conhecer e analisar o voto-vista divergente, a qual restou acolhida por maioria. E, por fim, que na 106ª Sessão Ordinária, realizada em 07/11/2016, o Dr. José Omar requereu vista dos autos. Após tais esclarecimentos, o Dr. José Omar, com a palavra, apresentou oralmente o seu voto-vista, refluindo de seu posicionamento consignado na 104ª Sessão Ordinária do CPJ, a fim de acompanhar a divergência encetada pelo Dr. Ricardo Vicente. Portanto, como resultado final da votação, tem-se que o voto-vista divergente do Dr. Ricardo Vicente, no sentido de prover o recurso, a fim de absolver o recorrente, restou acolhido por maioria. Na sequência, deu-se continuidade à apreciação, iniciada na 102ª Sessão Extraordinária, em 17/10/2016, dos Autos CPJ nº 039/2014, de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, que tratam das atribuições das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins. Primeiramente, o Secretário Substituto lembrou que, naquela sessão: 1) o Presidente da CAI procedeu à leitura do parecer unânime da Comissão, concluindo "(...) pela redefinição das atribuições da 1ª, 2ª e 5ª Promotorias de Justiça, mantendo aquelas já estabelecidas quanto à 3ª e à 4ª Promotorias de Justiça, com atribuições na área cível (...)"; 2) em votação, os Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, João Rodrigues



Filho, José Demóstenes de Abreu, Marco Antonio Alves Bezerra, José Maria da Silva Júnior e Jacqueline Borges Silva Tomaz se posicionaram no sentido de acolher, integralmente, o parecer da CAI; e 3) o Dr. José Omar de Almeida Júnior retirou os autos com vista. Feitos tais esclarecimentos, o Dr. José Omar, com a palavra, apresentou voto-vista divergente, no sentido de: "(...) I – modificar as atribuições dos cargos de 4º e 5º Promotor de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO (...); II – manter, ao mais, o atual quadro de atribuições das demais Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO. (...)". Em discussão a matéria, a Dra. Leila Vilela, na condição de Membro da CAI, registrou que: 1) o Procurador-Geral de Justiça, ao encaminhar os autos à Comissão, já havia oportunizado a todos os promotores titulares da Comarca de Paraíso do Tocantins a manifestação acerca do requerimento de alteração de atribuições; 2) a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, que ora pleiteia a redistribuição das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça, de sua titularidade, já tinha, inclusive, concordado com a proposta inicialmente formulada pelo Dr. Diego Nardo, sem objeções; 3) pouco antes da Comissão exarar o seu parecer, a referida promotora de justiça foi novamente ouvida, porém nada requereu; 4) a CAI "trabalha em cima" de dados numéricos e leva em consideração, também, a complexidade das atribuições; 5) de regra, a manifestação no âmbito criminal é meritória; e 6) a despeito de fatos novos terem sido apresentados no voto-vista, o procedimento cumpriu todas as etapas necessárias à sua instrução. Com base em tais argumentos, manteve o seu posicionamento originário. Em seguida, a palavra foi concedida ao Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, que suscitou questão de fato, argumentando, em resumo, que: 1) a questão ora em debate se restringe à redistribuição de atribuições, não constituindo, de forma alguma, problema pessoal com o Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela; 2) é notório que as promotorias criminais estão assoberbadas; 3) já as atribuições da 5ª Promotoria de Justiça, a seu ver, demandam manifestações "mais fáceis"; 4) o fato de as promotorias criminais terem, cada uma, 2 (dois) servidores para lhes auxiliar, não retira dos promotores as inúmeras responsabilidades inerentes às suas atribuições; 5) a 4ª Promotoria de Justiça tem à sua disposição, desde o início do ano, 2 (dois) servidores também; e 6) o novo requerimento juntado aos autos foi uma surpresa, pois a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, em nenhum momento,



sinalizou a intenção de redistribuir suas atribuições. Diante disso e considerando que o julgamento já estava em andamento, requereu que o Colegiado se restringisse, neste momento, somente às informações constantes no parecer da CAI, para, posteriormente, analisar a nova proposta referente à 4ª Promotoria de Justiça. Ato contínuo, a palavra foi concedida, também, ao Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela, 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, para suas considerações, ora registradas, de forma resumida: 1) a CAI deveria se ater ao fato de que, caso realmente houvesse acúmulo de serviços para os Drs. Diego Nardo e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, estes não estariam se dedicando a um curso de Mestrado, em dias úteis, e ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, respectivamente; 2) a única verdade que subsiste é que os referidos promotores de justiça desejam ingressar em uma "zona de conforto", possibilitando-lhes a redução de serviço em benefício de interesses pessoais; 3) a distribuição das atribuições deveria ser feita de forma equânime, de modo a "desafogar" a 4ª Promotoria de Justiça; 4) assim, as atribuições perante o Meio Ambiente e a Saúde deveriam ficar a cargo da 5ª Promotoria de Justiça, de sua titularidade; 5) na única Vara Criminal de Paraíso do Tocantins atua somente 1 (uma) Juíza; 6) cada promotor criminal tem 2 (dois) analistas à sua disposição; e 7) já a 4ª Promotoria de Justiça conta com apenas 1 (um) analista e 1 (um) técnico, sendo este último em caráter temporário. Assim, por questão de razoabilidade e diante do real acúmulo de trabalho da 4ª Promotoria de Justiça, de titularidade da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, requer a redistribuição das atribuições perante o Meio Ambiente e a Saúde para a 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Após breve debate, o Dr. Alcir Raineri requereu vista dos autos, que lhe foi prontamente deferida. Logo após, o Dr. João Rodrigues retirou de julgamento os Autos CPJ nº 032/2016, dos quais se encontra com vista, que tratam do Requerimento, formulado pela Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, de alteração do inciso I, do artigo 4°, da Resolução nº 008/2014/CPJ, em razão da necessidade de estudar melhor a matéria, tendo, inclusive, já informado o representante da referida entidade classista a este respeito. Dando prosseguimento, passou-se ao julgamento dos Autos CPJ nº **039/2016**, de relatoria do Dr. Ricardo Vicente da Silva, que versam sobre o Recurso interposto pelo Promotor de Justiça R.B.G.V. contra a decisão do Conselho Superior



do Ministério Público nos Autos CSMP nº 158/2014, que acolheu, por maioria, a Representação da Corregedoria Geral do Ministério Público objetivando a remoção compulsória do ora recorrente. De início, o relator procedeu à leitura do relatório dos autos. Após, o Dr. Renato Duarte Bezerra, Advogado do recorrente, devidamente consultado, abriu mão de sua sustentação oral, ressaltando que todos os fundamentos da Defesa constam dos autos. Dando continuidade, então, o relator votou, em sede de preliminar, no sentido de que "(...) o prazo para o reconhecimento da prescrição da aplicação da remoção compulsória do caso em tela é de (02) dois anos. De maneira que, considerando que a correição ordinária, que deu azo à Representação em foco, traz a lume acontecimentos ocorridos entre 16/06/2011 e 18/12/2013, adicionado ao fato de que a Representação (procedimento administrativo) fora recebida pelos membros do CSMP na 147ª Sessão Ordinária, no dia 14/06/2014, conforme atesta Certidão constante, à fl. 80, resta alcançada a prescrição para aplicação da remoção compulsória ao ora Recorrido. (...).". Em votação, os Drs. Alcir Raineri e Vera Nilva acompanharam o relator. Já a maioria, composta pelos Drs. José Maria, Jacqueline Borges, Leila Vilela e José Demóstenes votaram pela rejeição da preliminar de ocorrência de prescrição. Novamente com a palavra, o relator proferiu seu voto, no tocante ao **mérito**, concluindo que "(...) Verdade é, pois, que, na medida do possível o ora Recorrente laborou com o que lhe era possível, desempenhando as atividades ministeriais com as dificuldades ululantes da referida Comarca. Desta plana, voto pelo **provimento** do recurso aviado.". Em votação, o Dr. Alcir Raineri acompanhou o relator. Os Drs. José Maria, Jacqueline Borges, Leila Vilela, Vera Nilva e José Demóstenes, por seu turno, votaram no sentido de manter, na íntegra, a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, de modo que o recurso restou improvido por maioria. Na oportunidade, a Dra. Vera Nilva requereu fosse consignado em ata que, no seu entendimento, o referido promotor de justiça não poderá ser removido compulsoriamente a uma Promotoria de Justiça da Capital, pois tal ato constituiria um "prêmio" a ele, no que foi acompanhada pela Dra. Leila Vilela. Ato contínuo, retirou-se de julgamento o Processo PGJ nº 2016/16989, que trata do Requerimento, da lavra da Promotora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, de regulamentação de verba de cumulação, em razão da ausência do Procurador-



Geral de Justiça. Na sequência, passou-se à Regulamentação da eleição de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, tendo em vista o término do mandato do Dr. José Maria da Silva Júnior no dia 24/02/2017. Após breve discussão, deliberou-se pela realização do pleito no dia 09/02/2017, às 9h, em sessão extraordinária, cujas inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do CPJ entre os dias 1º e 3 do referido mês e, conforme norma regimental, os eventuais impedimentos e impugnações serão analisados durante a própria sessão. Em seguida, o Secretário Substituto apresentou, para conhecimento, os seguintes expedientes: 1) Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 01, de 03 de novembro de 2006, que "Dispõe sobre a liberdade de expressão, a vedação da atividade político-partidária, o uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos Membros do Ministério Público e estabelece diretrizes orientadoras para os Membros, as Escolas, os Centros de Estudos e as Corregedorias do Ministério Público brasileiro"; 2) Memo nº 052/2016-CAEJ, em que o Procurador-Geral de Justiça encaminha cópia da Decisão exarada no Procedimento Administrativo nº 2015/9747; e 3) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC's, a saber: 3.1) E-Doc nº 07010144493201694. Interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy, 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 009/2016; 3.2) MEMO nº 93/2016-GAECO/MPTO. Interessado: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Coordenador do GAECO. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 009/2016; 3.3) E-Doc nº 07010144716201613. Interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva, 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 004/2016; 3.4) E-Doc nº 07010145035201672. Interessado: Dr. José Omar de Almeida Subprocurador-Geral de Justiça. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 001/2016/SUBPGJ; 3.5) Ofício nº 069/2016-1ªPJ. Interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Comunica a instauração dos PIC's nºs. 001, 002 e 003/2016; 3.6) Ofício nº 059/2016-2PJG. Interessada: Dra. Luma Gomides de Souza, 2ª Promotora de Justiça de Gurupi, em substituição. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 001/2016; 3.7) Ofício nº 98/2016/2ª/PJ/Araguatins. Interessado: Dr. Décio Gueirado



Júnior, 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Assunto: Comunica o arquivamento do PIC nº 001/2016; 3.8) Ofício nº 056/2016/2ªPJ. Interessado: Dr. Diego Nardo, 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 001/2016; 3.9) **E-Doc nº 07010145999201611**. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Sigueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: nº arquivamento do PIC 005/2016: 3.10) E-Doc Comunica 07010145990201618. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Sigueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão do PIC nº 002/2016. Encerrados os itens constantes da pauta, passouse à discussão de outros assuntos. Primeiramente, o Presidente em exercício apresentou proposta no sentido de autorizar o Procurador-Geral de Justiça a iniciar os estudos visando à inclusão, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, do **Programa de Aposentadoria Incentivada**, tendo por base: 1) a Lei nº 3.002, de 15 de setembro de 2015, que "Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada destinado aos membros e aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins."; e 2) a Resolução nº 7, de 19 de maio de 2016, que "Regulamenta a Lei nº 3.103, de 12 de maior de 2016, que institui no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).". Após amplo debate sobre o tema, a proposta restou acolhida à unanimidade, com as ressalvas de que (1) a medida seja extensiva a membros e servidores; (2) que o percentual mínimo do incentivo de adesão ao programa seja de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o subsídio do aderente, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviços prestados à Instituição; e (3) que poderão aderir ao programa os membros e servidores efetivos que, da data da publicação da lei até o dia 14/12/2018, preencherem os requisitos para a aposentadoria voluntária. Por fim, a Dra. Leila Vilela registrou que tem recebido diversos Agravos de Instrumento relativos a Ações Civis Públicas propostas em desfavor de ex-gestores e administradores do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO, bem como de empresas que causaram grandes prejuízos àquela entidade. Ressaltou que o Tribunal de Justiça tem admitido o bloqueio de bens apenas de pessoas físicas envolvidas, e não das referidas empresas, mantendo-as somente como parte passiva nas respectivas ACP's. Diante



disso, solicitou aos seus pares que procedam a devida sustentação oral	nestes
casos, o que, de antemão, já tem requerido nos seus pareceres. Nada	a mais
havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta n	ninutos
(16h30min), do que, para constar, eu,, Ricardo Vicente da Silva, Sec	retário
Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada	, será
encaminhada para publicação.	
José Omar de Almeida Júnior Leila da Costa Vilela Mag	alhães
Alcir Raineri Filho Vera Nilva Álvares Roc	ha Lira
João Rodrigues Filho José Demóstenes de	Abreu
Ricardo Vicente da Silva José Maria da Silva	Júnior
Jacqueline Borges Silva Tomaz	